## PROJETO DE LEI 039, DE 29 DE MAIO DE 2013

"Acrescenta Art. 99-A na Lei 1607 de 30 de dezembro de 2003 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

- **Art. 1º -** Acrescenta Art. 99-A na Lei 1607 de 30 de dezembro de 2003 Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:
- **Art. 99-A** Além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 1607 de 2003 Código Tributário Municipal, na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN:
- I As entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes do Estado ou Federação, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;
- II O imposto previsto no Art. 99- A inciso I, será apurado mensalmente e recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação municipal em vigor;
- III- Os fatos geradores que abrangem esta Lei podem ser em períodos para frente (alcançado fatos geradores ainda não ocorridos) concomitantes (alcançados fatos geradores contemporâneos) a para trás (alcançando fatos geradores já ocorridos).
  - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de maio de 2013.

**LUIZ PAULO FONTANA** 

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**FLAVIO SCORSATTO** 

Secretário Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 039/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual acrescenta Art. 99-A na Lei 1607 de 30 de dezembro de 2003 e da outras providências.

O Projeto de Lei quer regulamentar à operacionalidade do repasse do ISS dos serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul, aos Municípios.

O presente Projeto busca incluir na Legislação tributária municipal a previsão do substituto tributário do ISS, adequando-a, relativa a retenção e ao recolhimento do citado imposto devido por serviços prestados ao Estado do Rio Grande do Sul, tendo como origem o local da prestação do serviço, no caso o Município, vez que a partir da Instrução Normativa na CAGE nº 1/11, de 05/05/2011, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Fundações e as Autarquias do Estado têm obrigações de reter o ISS nesses serviços contratados.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA** 

Prefeito Municipal